



MUNICIPIO DE BRAGANÇA

INICIO DOS TRABALHOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO SUJEITOS A LICENÇA (ART 80-A DO RJUE)

De acordo com o disposto no artigo 80º - A do RJUE, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

A pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

O que preciso

Documentos necessários:

Certificado / Título de registo emitido pelo **InCi-IP** ao abrigo do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro

Comprovativo do pagamento das taxas devidas através de autoliquidação, ou

Cópia da guia de receita

Informação útil

Taxas: A informação relativamente às taxas é meramente indicativa e pode variar em função do seu pedido.

Nota: Procedimento não sujeito ao pagamento de taxas.

Legislação:

- Dec-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Dec-Lei nº 136/2014, de 09 de Setembro
- Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas